

## **LEI N.º 2.867, DE 06 DE JULHO DE 2015.**

***“TRANSFORMA PARTE DE ÁREA RURAL QUE ESPECIFICA EM URBANA, DECLARA DE INTERESSE PÚBLICO PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO JUDICIAL OU AMIGÁVEL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.***

SAMIR ALBERTO PERNOMIAN, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA em redação final a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica transformada em área urbana o imóvel rural com área superficial de 7,3912 hectares de terras, localizado no município de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, a ser desmembrado do Sítio Matsuno, de propriedade de Albino Hirosato Matsuno e outros, constituindo-se de parte do imóvel matriculado sob o nº 24.624, Livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Osvaldo Cruz, cadastro no INCRA sob o nº 615.161.003549-3, e que está dentro do seguinte roteiro, medidas e confrontações:

*“Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P25, situado nas divisas do Cotralix – Matrícula 9.209, à margem da Estrada Municipal Parapuã – Iacri (PRP-020); deste segue confrontando com a Estrada Municipal Parapuã – Iacri (PRP-020), com os seguintes azimutes e distâncias: 124°37'18" e 6,21m até o vértice P26: 122°02'50" e 26,93m até o vértice P27; 121°06'32" e 16,26m até o vértice P28: 117°13'05" e 9,22m até o vértice P29: 117°56'20" e 189,73m até o vértice P30: 124°00'46" e 80,77m, até o vértice P31: 126°58'41" e 1,34m até o vértice P31A, situado nas divisas da área remanescente, deste segue confrontando com a área remanescente com os seguintes azimutes e distâncias: 208°46'22" e 212,61m até o vértice P-31B; 298°46'22" e 347,61m até o vértice P-58, situado nas divisas do Cotralix – Matrícula 9.209; deste segue confrontando com o Cotralix – Matrícula 9.209 com o seguinte azimute e distância: 33°21'05" e 220,70m até o vértice P25: vértice inicial da descrição deste perímetro; fechando assim o polígono acima descrito, uma área de 7,3912 hectares”.*

**Artigo 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a informar ao INCRA – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária sobre a transformação de que trata a presente Lei, de área rural para urbana no Município de Parapuã, Estado de São Paulo.

**Artigo 3º** - Fica declarada de interesse público, a área acima descrita, que passará a ser denominada “Distrito Industrial Hiroshi Matsuno”, e será destinada para a execução de políticas que promovam o desenvolvimento econômico e social do Município, especialmente de auxílio e apoio à implantação, expansão e/ou reativação de empreendimentos industriais e comerciais.

## **LEI N.º 2.867, DE 06 DE JULHO DE 2015.**

**Artigo 4º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a desapropriar amigavelmente ou judicialmente a área de que trata o artigo 1º.

**Parágrafo único.** O imóvel em questão, após prévia avaliação municipal alcançou a cifra de R\$ 72.500,00 (setenta e dois mil e quinhentos reais) por alqueire – 24.200m<sup>2</sup>, perfazendo o valor total de R\$ 221.430,57 (duzentos e vinte um mil, quatrocentos e trinta reais, e cinquenta e sete centavos), que serão pagos à vista.

**Artigo 5º** - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar toda a infraestrutura na referida área objeto da presente desapropriação, compreendendo a implantação de redes de água e esgoto, energia elétrica, serviços de terraplanagem e movimentação de terras, através de dotações orçamentárias próprias ou por meio de recursos de convênio, ou ainda através de parcerias público-privadas.

**Artigo 6º** - Fica o Poder Executivo responsável pelo pagamento de toda e qualquer despesa, como a lavratura da escritura pública, desmembramentos, registros e averbações, junto aos cartórios competentes.

**Artigo 7º** - Para custear as despesas de que tratam esta Lei serão utilizados recursos próprios consignados no orçamento vigente, suplementados se necessário.

**Artigo 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, em 06 de julho de 2015.

**SAMIR ALBERTO PERNOMIAN**  
**Prefeito Municipal**

Publicada e registrada em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, e afixada em lugar de costume na data supra.

**CLAYTON FERREIRA DA SILVA**  
**Coordenador de Administração e Planejamento**